

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

ATA DA 96ª SESSÃO, EM 25 DE SETEMBRO DE 1996

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Desembargador Carlos Souza. Presentes os Senhores Juízes, Desembargador José Neves, Marcelo Costa, Adelina Gurak, Dalva Magalhães, Paulo Idêlano e Leite Neto. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Carlos Vilhena. Secretário, Ernandes Trajano. Às 17:00 horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 95ª Sessão. Após a conferência e aprovação dos acórdãos, e a publicação em Sessão dos de nºs 3.577, 3.605/96, iniciou-se o julgamento dos processos :

AUTOS: 3.688/96

PROCEDÊNCIA: PORTO NACIONAL -TO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL

RECORRENTE: CLEYTON MAIA BARROS E OTONIEL ANDRADE COSTA (ADV. DR. JADSON LAET DE OLIVEIRA NEGRE)

RECORRIDO: A COLIGAÇÃO FRENTE INDEPENDENTE POPULAR (ADV. DR. MARCIO BACARIM POSSEBOM E OUTROS)

RELATOR: DES. JOSÉ NEVES

1ª Decisão: Após o relator e o Juiz Paulo Idêlano votarem pelo conhecimento e provimento do recurso para cassar a decisão monocrática e revogar a multa imposta ao recorrido, e os Juízes Dalva Magalhães, Marcelo Costa e Adelina Gurak votarem pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para o efeito de excluir a cassação do registro do candidato e manter a multa, o Juiz Leite Neto pediu vista dos autos (Sessão de 24.09.96).

2ª Decisão: O Tribunal decidiu por unanimidade, nos termos do voto do relator e acolhendo o parecer ministerial pelo conhecimento e provimento do recurso para o efeito de excluir a cassação do registro do candidato. Por maioria decidiu nos termos do voto divergente da Juíza Dalva Magalhães pela manutenção da multa imposta ao recorrido. Vencidos o relator e o Juiz Marcelo Costa que votaram pela revogação

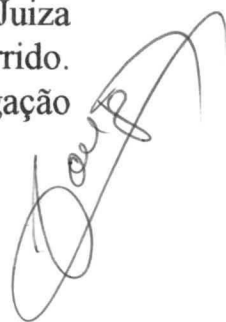


DMagalhães

Apud.



Marcelo



da multa. Por unanimidade, o Tribunal decidiu, pela remessa dos autos à Zona de origem a fim de que seja apurada a possibilidade de existência de fraude nas assinaturas dos documentos constantes às fls. 11 e 34 dos autos. Sustentou oralmente pelo recorrente, o Dr. Jadson Laet de Oliveira Negre.

AUTOS: 3.703/96

PROCEDÊNCIA: ARAGUAÇU - TO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO REFERENTE À APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES

REQUERENTE: O SR. LÚCIO PEREIRA DE ALMEIDA - PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

1ª Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora pelo não conhecimento do pedido, em razão da ilegitimidade do requerente.

AUTOS: 3.613/96

PROCEDÊNCIA: CARIRI DO TOCANTINS

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - INSCRIÇÕES ELEITORAIS

RECORRENTE: O DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO DE CARIRI DO TOCANTINS (ADV. DR. REGINALDO FERREIRA CAMPOS)

RECORRIDOS: MARIA AUXILIADORA DA SILVA RAMALHO E OUTROS

RELATOR : JUIZ PAULO IDÊLANO

Decisão: O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto do relator e acolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para reformar a decisão monocrática tão somente na parte em que indeferiu o pedido de impugnação das inscrições e ou transferências dos 24 eleitores que não comprovaram de forma satisfatória suas residências no município de Cariri do Tocantins, excetuando-se o eleitor Adeildo José da Silva. Vencido o Des. José Neves, que votou pelo sobrestamento do feito.

AUTOS : 3.705/96

PROCEDÊNCIA: PALMAS - TO

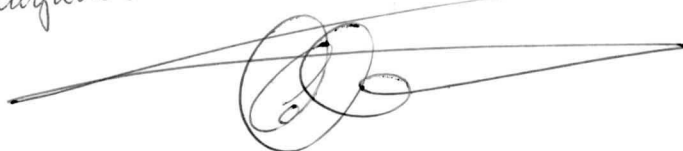
ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA

RECORRENTE: A COLIGAÇÃO FORÇA ALTERNATIVA (ADV. DR. HÉLIO MIRANDA)

RECORRIDO: A COLIGAÇÃO UNIÃO DO TOCANTINS E OUTRO (ADV. DR. EDSON FELICIANO DA SILVA)



Dr. Magalhães



RELATOR: JUIZ LEITE NETO

Decisão : Após o relator e o Juiz Marcelo Costa votarem pelo conhecimento e provimento do recurso para o efeito de cassar a decisão monocrática e conceder o direito de resposta ao recorrente pelo prazo de 60 segundos, em razão da ausência de fundamentação na decisão de 1ª grau e corresponder o texto da resposta com texto ofensivo, o Des. José Neves pediu vista dos autos (Sessão de 25.09.96)

AUTOS: 3.713/96

ROCEDÊNCIA: PALMAS -TO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA

RECORRENTE: O SR. JOSÉ EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
(ADV. DR. EDSON FELICIANO DA SILVA)

RECORRIDO: A COLIGAÇÃO FORÇA ALTERNANTIVA
(ADV. DR. HÉLIO MIRANDA)

RELATOR: JUIZ LEITE NETO

Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter inalterada a sentença recorrida.

AUTOS: 3.710/96

ROCEDÊNCIA: PALMAS -TO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA

RECORRENTE: O SR. JOSÉ EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
(ADV. DR. EDSON FELICIANO DA SILVA)

RECORRIDO: A COLIGAÇÃO TEM QUE MUDAR (ADV. DR. ELVÉCIO CARDOSO DA SILVA)

RELATOR: JUIZ LEITE NETO

Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo conhecimento e improvimento do recurso, em razão do texto da resposta não corresponder ao texto ofensivo.

AUTOS: 3.712/96

ROCEDÊNCIA: PALMAS -TO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA

RECORRENTE: O SR. JOSÉ EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
(ADV. DR. EDSON FELICIANO DA SILVA)

RECORRIDO: A COLIGAÇÃO FORÇA ALTERNANTIVA (ADV. DR. HÉLIO MIRANDA)

RELATOR: JUIZ LEITE NETO

Decisão: O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto divergente do Des. José Neves, pelo conhecimento e provimento do

Magalhães

Amorim

Marin

recurso para cassar a sentença monocrática e conceder, ao recorrente, o mesmo tempo utilizado na ofensa, dentro do programa da Coligação recorrida. Vencidos o relator e os Juizes Marcelo Costa e Adelina Gurak, que votaram pelo conhecimento e improvimento do recurso. O Sr. Presidente procedeu ao voto de desempate. Em seguida, o acórdão foi lido, conferido, aprovado e publicado nesta mesma Sessão.

AUTOS: 3.711/96

ROCEDÊNCIA: PALMAS -TO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA

RECORRENTE: O SR. JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
(ADV. DR. EDSON FELICIANO DA SILVA)

RECORRIDO: A COLIGAÇÃO TEM QUE MUDAR (ADV. DR. ELVÉCIO CARDOSO DA SILVA)

RELATOR: JUIZ LEITE NETO

Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter inalterada a sentença recorrida.

Em seguida, o Des. José Neves trouxe ao conhecimento do Pleno, o Desdobramento da Junta Eleitoral de Alvorada, ficando a segunda Junta sob a presidência do Dr. Helvécio de Brito Maia Neto e sediada em Araguaçu. Ato contínuo, o Pleno decidiu, por unanimidade, pela apuração das urnas de Sandolândia na sede da 2ª Junta.

Prosseguindo, o Sr. Presidente trouxe ao Pleno, comunicação do Comandante da Polícia Militar, Sr. Napoleão Souza Luz, onde informa o quantitativo do reforço dos policiais para cada cidade.

Logo após, o Sr. Presidente informou ao Pleno o FAX da lavra do Juiz Marcéu José de Freitas, onde comunica da desnecessidade de desdobramento da Junta Eleitoral de Itaguatins.

A seguir, o Sr. Presidente transmitiu ao Pleno o convite do SEBRAE para a inauguração da fenepalmas, comunicando que estará a disposição do TRE um estande para a divulgação do voto eletrônico.

Ato contínuo, o Ministério Público Eleitoral requereu ao Sr. Presidente, que fosse dado efetivo cumprimento a decisão desta Corte proferida nos processos 3.625 e 3.628/96, quanto à cessação da campanha eleitoral por parte do Sr. Willian Gomes de Almeida, tendo

D. Magalhães

em vista que esta Corte, julgando procedente o recurso, cassou-lhe o registro de sua candidatura.

Em seguida o Sr. Presidente convocou o Pleno para a sessão Extraordinária a realizar no dia 30 do corrente mês.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, às 21:00 horas e 10 minutos. E, para constar, eu, Ernandes Trajano, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral.
Palmas, 26 de setembro de 1996.



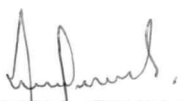
Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente



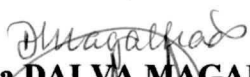
Desembargador JOSÉ NEVES
Vice-Presidente/Corregedor



Juiz MARCELO COSTA



Juíza ADELINA GURAK



Juíza DALVA MAGALHÃES



Juiz PAULO DÉLANO



Juiz LEITE NETO



Dr. CARLOS VILHENA
Procurador Regional Eleitoral